

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Registro de preços para a eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidade estabelecida neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a referida aquisição para atender as atividades e funcionamento administrativo da Câmara de Vereadores.

3. DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Abacaxi - Boa qualidade, tamanho e cor uniforme, peso médio de 1,5 kg a unidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro, sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte.	50	UN	R\$ 11,96	R\$ 598,00
2	Açúcar cristal, isento de materiais terrosos e sujeiras, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 05 kg (cinco), intacta. Deve conter na embalagem data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	100	PC	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00
3	Achocolatado em pó, vitaminado, com cacau de primeira qualidade, embalagem de 400 g. Deve estar impressa a data de fabricação e validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	50	UN	R\$ 12,40	R\$ 620,00



4	Adoçante líquido à base de stévia, 100% natural, zero calorias, de 1ª linha, 80 ml ou 100 ml (escolhido o de melhor qualidade), contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses da data de entrega.	20	UN	R\$ 13,99	R\$ 279,80
5	Água mineral sem gás 500 ml, fardo com 12 unidades. Validade mínima de 06 meses. (Referência Crystal, Native).	250	FR	R\$ 23,93	R\$ 5.982,50
6	Água mineral com gás 500 ml, fardo com 12 unidades. Validade mínima de 06 meses. (Referência Crystal, Native).	200	FR	R\$ 31,43	R\$ 6.286,00
7	Água mineral sem gás 5 litros. Validade mínima de 06 meses. (Referência Crystal, Native).	50	UN	R\$ 14,36	R\$ 718,00
8	Água mineral sem gás 20 litros. Validade mínima de 06 meses. (Referência Crystal, Native).	250	UN	R\$ 21,33	R\$ 5.332,50
9	Alho de 1ª qualidade, produto novo, dentes firmes e intactos, isento de resíduos, parasitas e agrotóxicos.	20	KG	R\$ 29,03	R\$ 580,60
10	Alface de boa qualidade, fresca, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Unidades em molhos de aproximadamente 250 g.	30	UN	R\$ 6,16	R\$ 184,80
11	Amendoim com pele cru vermelho 500 g.	15	UN	R\$ 25,86	R\$ 387,90



12	Amido de milho, de 1ª qualidade, em pó bem fininho e que dilua bem, embalagem deve estar intacta, de 500 g, contendo data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	50	UN	R\$ 10,04	R\$ 502,00
13	Arroz agulhinha tipo 1, pacote de 5 kg.	50	UN	R\$ 22,79	R\$ 1.139,50
14	Atum sólido ou ralado, conservado em óleo, lata de 170 g hermeticamente fechada e embalagem intacta, sem sinais de amassado ou ferrugem; devem estar impressos a data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data da entrega. Produto de primeira qualidade.	30	UN	R\$ 15,93	R\$ 477,90
15	Ameixa, fruto maduro, doce, sem sinais de danos, casca íntegra, de primeira qualidade.	20	KG	R\$ 22,96	R\$ 459,20
16	Azeite extra virgem, com acidez máxima de 0,8% (ideal 0,5%), de primeira qualidade, em embalagem de 500 ml, com data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	50	UN	R\$ 47,46	R\$ 2.373,00
17	Azeitona verde sem caroço imersa em líquido, com tamanho e coloração uniformes, embalagem devidamente lacrada e contendo as informações do produto, data de fabricação e validade mínima de 06 meses. Produto de primeira qualidade.	50	UN	R\$ 8,66	R\$ 433,00
18	Banana da terra, não deve estar verde nem muito madura, livre de amassados, produto de 1ª qualidade.	30	KG	R\$ 10,76	R\$ 322,80



19	Banana prata, não deve estar verde nem muito madura, livre de amassados, produto de 1ª qualidade.	50	KG	R\$ 7,33	R\$ 366,50
20	Banana maçã, não deve estar verde, nem muito madura, empedrada ou amassada, produto de 1ª qualidade.	50	KG	R\$ 9,56	R\$ 478,00
21	Balas sortidas mastigáveis sabor fruta, de 1ª qualidade, acondicionadas em embalagem de 600 g a 700 g, com data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	100	PC	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
22	Balas sortidas mastigáveis sabor menta, de 1ª qualidade, acondicionadas em embalagem de 600 g a 700 g, com data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	100	PC	R\$ 12,01	R\$ 1.201,00
23	Balas sortidas mastigáveis sabor chocolate, de 1ª qualidade, acondicionadas em embalagem de 600 g a 700 g, com data de fabricação e validade mínima de 12 meses da data de entrega.	150	PC	R\$ 25,30	R\$ 3.795,00
24	Batata inglesa - de 1ª qualidade, tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	100	KG	R\$ 6,26	R\$ 626,00
25	Batata palito congelada, pacote com 2 kg.	20	PC	R\$ 36,73	R\$ 734,60



26	Batata palha, produto de 1ª linha com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem de 1 kg.	50	PC	R\$ 41,06	R\$ 2.053,00
27	Biscoito tipo água e sal, de 1ª linha, acondicionado em pacotes de 400 g. Contendo data de fabricação e validade mínima de 06 meses da data de entrega.	50	UN	R\$ 7,99	R\$ 399,50
28	Biscoito maisena, de 1ª linha, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 meses da data de entrega, pacote de 400 g.	50	UN	R\$ 8,16	R\$ 408,00
29	Biscoito tipo rosquinha sabor coco, de 1ª linha, acondicionado em pacotes de 800 g. Contendo data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	100	UN	R\$ 9,99	R\$ 999,00
30	Biscoito amanteigado, de 1ª linha, acondicionado em pacotes de 335 g. Contendo data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	20	UN	R\$ 13,32	R\$ 266,40
31	Bombom de chocolate pacote 1 kg, variados (referência: Lacta, Nestlé, Garoto, Superior ou similar). Produto de 1ª qualidade.	50	PC	R\$ 70,56	R\$ 3.528,00
32	Café torrado e moído, extra forte, de 1ª linha, acondicionado em pacotes de 500 g, com validade mínima de 60 dias da data de entrega.	300	UN	R\$ 39,93	R\$ 11.979,00
33	Biscoito de queijo congelado, pacote de 1 kg.	250	UN	R\$ 27,97	R\$ 6.992,50
34	Broa de sal congelada, pacote de 1 kg.	80	UN	R\$ 31,49	R\$ 2.519,20



35	Broa de doce congelada, pacote de 1 kg.	80	UN	R\$ 30,74	R\$ 2.459,20
36	Caldo em tablete, de 1ª linha, com validade mínima de 12 meses da data de entrega, mínimo de 2 tabletes por caixa.	100	UN	R\$ 3,49	R\$ 349,00
37	Caldo em pó, de 1ª linha, com validade mínima de 12 meses da data de entrega, mínimo de 2 tabletes por caixa.	50	UN	R\$ 3,49	R\$ 174,50
38	Canela, tipo cavaco, de 1ª qualidade, devidamente armazenada, validade mínima de 06 meses da data da entrega.	20	KG	R\$ 76,96	R\$ 1.539,20
39	Catupiry bisnaga 800 g, 1ª linha.	50	UN	R\$ 49,36	R\$ 2.468,00
40	Cenoura de 1ª qualidade, tamanho regular, cor vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	30	KG	R\$ 4,99	R\$ 149,70
41	Cebolinha verde, de boa qualidade, fresca, folhas íntegras. Não deverá apresentar golpes ou danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. Unidade em molhos de aproximadamente 50 g.	25	MÇ	R\$ 4,99	R\$ 124,75
42	Cebola de cabeça, de 1ª qualidade, produto novo, firme e intacto, isento de resíduos, parasitas e agrotóxicos.	50	KG	R\$ 4,93	R\$ 246,50
43	Couve folha, de boa qualidade, sem sinais de desidratação, cor característica. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Unidade em molhos.	25	MÇ	R\$ 5,83	R\$ 145,75



44	Chocolate granulado para cobertura, de 1ª qualidade, acondicionado em pacote de 500 g, validade mínima de 06 meses da data de entrega.	15	UN	R\$ 16,96	R\$ 254,40
45	Chocolate em barra, mínimo de 1 kg por barra, 1ª linha, para cobertura, validade mínima de 06 meses da data de entrega.	5	UN	R\$ 39,53	R\$ 197,65
46	Coco ralado, de 1ª linha, acondicionado em pacote de 100 g, validade mínima de 06 meses da data de entrega.	50	UN	R\$ 8,06	R\$ 403,00
47	Creme de leite, de 1ª linha, acondicionado em pote de 300 g, validade mínima de 120 dias da data de entrega.	100	UN	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
48	Extrato de tomate, de 1ª linha, concentrado, em embalagem original de 350 g, registrado pelo Ministério da Agricultura.	100	UN	R\$ 8,79	R\$ 879,00
49	Farinha de trigo especial sem fermento, embaladas em sacos limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e peso líquido. Com validade mínima de 70 dias a partir da data de entrega.	70	UN	R\$ 5,63	R\$ 394,10
50	Farinha de mandioca branca, tipo 1, fina, seca, pacote de plástico contendo 1 kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes.	20	UN	R\$ 12,96	R\$ 259,20



51	Fermento químico em pó para bolo, embalagem com 100 gramas, hermeticamente vedada e com tampa medidora e resistente.	50	UN	R\$ 5,66	R\$ 283,00
52	Fermento biológico para pão e pizza (seco instantâneo), embalagem com 10 gramas, hermeticamente vedada e resistente, com data de fabricação e vencimento.	30	PC	R\$ 2,16	R\$ 64,80
53	Granola com castanhas e uvas passas, mínimo de 800 g.	20	PC	R\$ 44,63	R\$ 892,60
54	Iogurte - Produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas específicas contendo polpa de frutas. Isento de contaminação, sujeiras e corpos estranhos. Acondicionado em frascos plásticos (pote de 1 litro). Não serão permitidas embalagens danificadas.	200	UN	R\$ 16,83	R\$ 3.366,00
55	Ketchup 397 g, de 1ª linha, concentrado, em embalagem original, registrado pelo Ministério da Agricultura. Ingredientes: tomate, açúcar, vinagre, sal, cebola e aroma natural. Não contém glúten. (Referência Heinz ou superior).	30	UN	R\$ 17,56	R\$ 526,80
56	Laranja madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos.	50	KG	R\$ 5,03	R\$ 251,50



57	Leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: lata de 395 g rotulada com papel impresso, de 1ª qualidade. (Referência Piracanjuba, Italac).	60	UN	R\$ 7,76	R\$ 465,60
58	Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. Embalagem de 200 ml.	50	UN	R\$ 4,32	R\$ 216,00
59	Leite longa vida integral, esterilizado, em embalagem tetra-pack de 01 litro. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40 g; proteínas 30 g; lipídios 30 g. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	300	UN	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
60	Leite desnatado UHT 1 litro, líquido, embalagem primária própria, intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e validade.	100	UN	R\$ 5,26	R\$ 526,00



61	Leite achocolatado - Leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau. Achocolatado pronto, em caixa longa vida de 1 litro, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional e validade mínima de 90 dias após a entrega.	100	UN	R\$ 8,26	R\$ 826,00
62	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalagem aluminizada com 400 g. Rótulo com informações sobre glúten, tabela nutricional, modo de preparo, rendimento, validade e lote. Validade mínima de 10 meses na entrega.	30	UN	R\$ 19,99	R\$ 599,70
63	Limão maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	20	KG	R\$ 5,93	R\$ 118,60
64	Maçã vermelha, tamanho médio, nacional de primeira qualidade, grau de maturação que permita suporte ao transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	50	KG	R\$ 16,56	R\$ 828,00
65	Macarrão linguini 500 g.	20	PC	R\$ 4,46	R\$ 89,20
66	Macarrão espaguete 500 g.	20	PC	R\$ 4,13	R\$ 82,60



67	Macarrão lasanha, produto não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo e água. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 500 gramas, com identificação do produto e validade.	50	UN	R\$ 10,99	R\$ 549,50
68	Manteiga de leite, com sal, embalagem de 500 g contendo rótulo com informações nutricionais, fornecedor, data de fabricação e validade. De 1ª qualidade. (Referência Piracanjuba, Italac ou equivalente).	60	UN	R\$ 35,66	R\$ 2.139,60
69	Margarina, com sal, contendo gordura vegetal, 60% lipídios, pote com 500 g. Embalagem primária apropriada, hermeticamente fechada e atóxica, em conformidade com as resoluções vigentes.	60	UN	R\$ 11,66	R\$ 699,60
70	Massa para pastel, refrigerada, tamanho médio, validade mínima de 1 mês, embalagem com aproximadamente 500 g.	250	UN	R\$ 12,16	R\$ 3.040,00
71	Milho de pipoca tipo 1, pacote de 500 g.	100	PC	R\$ 5,93	R\$ 593,00
72	Milho de canjica amarela tipo 1, pacote de 500 g.	50	PC	R\$ 4,66	R\$ 233,00
73	Mistura para bolo, sabores diversos (chocolate, baunilha, laranja, etc.), devidamente acondicionados em pacotes de 450 g.	200	UN	R\$ 9,91	R\$ 1.982,00



74	Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes e sem danos físicos.	70	KG	R\$ 4,73	R\$ 331,10
75	Milho verde em conserva, cozido no vapor, mínimo de 300 g.	100	UN	R\$ 5,99	R\$ 599,00
76	Morango (bandeja com no mínimo 300 g).	50	UN	R\$ 14,99	R\$ 749,50
77	Mamão formosa.	50	KG	R\$ 7,16	R\$ 358,00
78	Manga - De primeira, cor e conformação uniformes, polpa intacta e firme, madura, sem danos físicos. Peso médio de 450 g a 500 g a unidade.	50	KG	R\$ 9,63	R\$ 481,50
79	Mandioca - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido.	40	KG	R\$ 7,66	R\$ 306,40
80	Molho de tomate pronto, tradicional, 350 gramas, com identificação do produto, marca, fabricante, data de fabricação e validade.	50	UN	R\$ 5,66	R\$ 283,00
81	Molho de pimenta vermelha, picante, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Frasco transparente de aproximadamente 150 ml. Validade mínima de 03 meses na entrega.	20	UN	R\$ 4,66	R\$ 93,20



82	Mortadela ouro, resfriada, pacotes de 01 kg embalados a vácuo em sacos plásticos. Deve constar fabricação, vencimento, nº do registro, lote e validade mínima de 03 meses da entrega.	50	KG	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50
83	Muçarela, queijo tipo muçarela, boa qualidade, fatiada, em bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com marca, peso e validade.	100	KG	R\$ 43,63	R\$ 4.363,00
84	Óleo de soja, refinado, garrafa pet de 900 ml, embalagem íntegra, com informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante, lote e validade mínima de 180 dias após a data de entrega.	200	UN	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
85	Ovos de galinha, vermelhos, tamanho médio, isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada (cartela) com 30 unidades.	200	CR	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
86	Pepino de 1ª qualidade, tamanho regular, produtos frescos, odor agradável, sem danos.	15	KG	R\$ 7,56	R\$ 113,40
87	Pimentão de 1ª qualidade, produtos frescos, odor agradável, sem danos.	20	KG	R\$ 15,33	R\$ 306,60
88	Pão de forma, de 1ª linha, isento de gordura trans, pacote de 500 g, fatiado verticalmente (aprox. 25 g por fatia), embalagem com aproximadamente 20 fatias.	100	UN	R\$ 11,66	R\$ 1.166,00
89	Pão de queijo congelado, pacote de 1 kg.	200	PC	R\$ 20,99	R\$ 4.198,00



90	Palmito em conserva, de 1ª qualidade, preparado a partir de palmeiras sadias, embalado hermeticamente para garantir esterilidade. Embalagem primária de 500 g.	100	UN	R\$ 30,30	R\$ 3.030,00
91	Pimenta calabresa, pacote de 100 g.	20	PC	R\$ 8,99	R\$ 179,80
92	Pimenta de cheiro.	10	KG	R\$ 35,33	R\$ 353,30
93	Pimenta do reino, contendo no mínimo 250 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	50	PC	R\$ 21,96	R\$ 1.098,00
94	Polvilho doce, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos. Pacote de polietileno atóxico de 500 g.	150	UN	R\$ 13,43	R\$ 2.014,50
95	Presunto, de 1ª linha, embalagem intacta, com data de fabricação, validade e lote. Não deve apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido ou consistência anormal.	100	KG	R\$ 39,30	R\$ 3.930,00
96	Uva niágara extra - Boa qualidade, tamanho e cor uniforme, polpa firme, isento de enfermidades e resíduos de fertilizantes.	50	KG	R\$ 28,66	R\$ 1.433,00
97	Queijo fresco de origem leiteira, teor de gordura entre 20% e 30%. Apresentação em blocos de 500 g, embalados individualmente.	50	UN	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50



98	Queijo ralado meia cura de primeira qualidade, isento de sujidades, bolores ou excrementos de insetos. Acondicionado em embalagem de 500 g.	100	UN	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
99	Refrigerante de cola, de 1ª qualidade, garrafa pet de 2 litros. Composto de extrato de cola, água gaseificada e açúcar. Isento de corantes artificiais. Validade mínima de 02 meses na entrega.	300	UN	R\$ 12,63	R\$ 3.789,00
100	Refrigerante de guaraná, de 1ª qualidade, garrafa pet de 2 litros. Composto de extrato de guaraná, água gaseificada e açúcar. Isento de corantes artificiais. Validade mínima de 02 meses na entrega.	100	UN	R\$ 10,13	R\$ 1.013,00
101	Refrigerante de cola, de 1ª qualidade, garrafa pet de 600 ml. Validade mínima de 02 meses na entrega.	100	UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
102	Refrigerante de cola, zero açúcar, de 1ª qualidade, garrafa pet de 600 ml. Isento de corantes artificiais. Validade mínima de 02 meses na entrega.	90	UN	R\$ 6,96	R\$ 626,40
103	Refrigerante de guaraná, de 1ª qualidade, garrafa pet de 600 ml. Validade mínima de 02 meses na entrega.	50	UN	R\$ 5,96	R\$ 298,00
104	Refrigerante de cola, de 1ª qualidade, garrafa pet de 1 litro. Validade mínima de 02 meses na entrega.	120	UN	R\$ 8,46	R\$ 1.015,20
105	Refrigerante de cola, de 1ª qualidade, garrafa pet de 1,5 litros. Validade mínima de 02 meses na entrega.	120	UN	R\$ 10,30	R\$ 1.236,00



106	Refrigerante de guaraná, zero açúcar, de 1ª qualidade, garrafa pet de 2 litros. Validade mínima de 02 meses na entrega.	300	UN	R\$ 10,13	R\$ 3.039,00
107	Refrigerante sabor cola, pronto para consumo, lata de alumínio de 350 ml. Produto industrializado em conformidade com as normas sanitárias. 1ª linha. Validade mínima de 06 meses.	250	LT	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
108	Refrigerante sabor cola, zero açúcar, pronto para consumo, lata de alumínio de 350 ml. Isento de açúcar, com edulcorantes permitidos. 1ª linha. Validade mínima de 06 meses.	100	LT	R\$ 4,76	R\$ 476,00
109	Refrigerante sabor laranja, pronto para consumo, lata de alumínio de 350 ml. Embalagem original, íntegra. 1ª linha. Validade mínima de 06 meses.	200	LT	R\$ 4,33	R\$ 866,00
110	Requeijão cremoso, produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios. Isento de mofos ou substâncias estranhas. Potes de 200 g com selo de inspeção oficial. Validade mínima de 120 dias na entrega.	100	UN	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
111	Requeijão cremoso light, creme de leite desnatado, produto pastoso de cor clara. Isento de mofos. Potes de 200 g com identificação de peso, marca e selo de inspeção. Validade mínima de 120 dias na entrega.	50	UN	R\$ 12,66	R\$ 633,00
112	Repolho de 1ª qualidade, tamanho regular, produtos frescos, odor agradável, sem danos.	30	KG	R\$ 4,33	R\$ 129,90



113	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 01 kg.	20	UN	R\$ 3,26	R\$ 65,20
114	Sorvete, sabores diversos, embalagem de 2 litros (1 kg). Ingredientes: água, açúcar, leite em pó, xarope de glicose. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	50	UN	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
115	Suco néctar de frutas, sabores uva, caju, maracujá, pêssego. Embalagem tetrapak de 1 litro, mínimo de 30% de suco. 1ª linha. Sem conservantes, enriquecido com Vitamina C.	250	UN	R\$ 10,16	R\$ 2.540,00
116	Suco néctar de fruta, sem adição de açúcar, sabor caju baixa caloria. Embalagem tetrapak de 1 litro, mínimo de 15% de suco. 1ª linha. Sem conservantes.	200	UN	R\$ 10,66	R\$ 2.132,00
117	Suco de frutas, sabores uva, caju, manga, goiaba, pêssego. Acondicionado em garrafa pet de 1 litro. 1ª linha.	150	UN	R\$ 7,33	R\$ 1.099,50
118	Suco de fruta 100%, integral, sem adição de açúcar, glúten, conservantes ou água. Garrafa de vidro de 1,5 litro, sabor uva. 1ª linha.	100	UN	R\$ 28,63	R\$ 2.863,00
119	Tomate - fruto novo, casca íntegra, de 1ª qualidade, aspecto globoso, polpa firme. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas e larvas.	60	KG	R\$ 8,63	R\$ 517,80
120	Tempero completo, tradicional, sem pimenta, embalagem de 250 g, com identificação do produto, fabricante e validade.	20	UN	R\$ 5,69	R\$ 113,80



121	Trigo para kibe, pacote de 500 g. Embalagem íntegra com identificação de marca, fabricante e informações nutricionais. Validade mínima de 90 dias após a entrega.	50	PC	R\$ 7,76	R\$ 388,00
122	Vinagre de álcool ou maçã, 750 ml, embalagem primária íntegra, com identificação de lote e validade mínima de 180 dias.	30	UN	R\$ 7,24	R\$ 217,20
123	Bacon defumado de 1ª qualidade, isento de sujidades, parasitas ou bolores. Acondicionado em embalagem plástica com rótulo descritivo. Validade mínima de 03 meses na entrega.	50	KG	R\$ 48,30	R\$ 2.415,00
124	Carne suína fresca de 1ª qualidade - Lombo.	30	KG	R\$ 33,33	R\$ 999,90
125	Carne suína fresca de 1ª qualidade - Pernil.	30	KG	R\$ 29,66	R\$ 889,80
126	Carne suína fresca de 1ª qualidade - Costelinha.	50	KG	R\$ 35,33	R\$ 1.766,50
127	Carne bovina moída fresca - Patinho.	100	KG	R\$ 41,30	R\$ 4.130,00
128	Carne bovina fresca de 1ª qualidade - Costela.	50	KG	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
129	Carne bovina fresca de 1ª qualidade - Contra filé.	100	KG	R\$ 48,30	R\$ 4.830,00
130	Coxa e sobrecoxa de frango.	50	KG	R\$ 12,33	R\$ 616,50
131	Frango abatido, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação e validade.	50	KG	R\$ 12,66	R\$ 633,00
132	Linguiça suína, fresca, caseira, de 1ª qualidade.	50	KG	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
133	Linguiça de frango fresca, caseira, de 1ª qualidade.	50	KG	R\$ 26,63	R\$ 1.331,50



134	Linguiça calabresa, de 1ª qualidade.	50	KG	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50
135	Peito de frango, de 1ª linha, embalagem intacta com lote e validade. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido ou partes flácidas.	100	KG	R\$ 17,89	R\$ 1.789,00
136	Linguiça calabresa, de 1ª qualidade, fina, embalada a vácuo.	50	KG	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
137	Salsicha tipo viena - Resfriada, em embalagens de no máximo 1 kg com local de origem, peso, data de embalagem e validade especificados.	50	KG	R\$ 14,33	R\$ 716,50
138	Biscoito de queijo assado.	60	KG	R\$ 40,66	R\$ 2.439,60
139	Bolachas doces (nata, maisena e similares) assadas.	50	KG	R\$ 36,33	R\$ 1.816,50
140	Bolo de doce assado.	30	KG	R\$ 36,66	R\$ 1.099,80
141	Broa de doce assada.	20	KG	R\$ 36,66	R\$ 733,20
142	Broa salgada assada.	20	KG	R\$ 43,66	R\$ 873,20
143	Enroladinho de queijo assado.	35	KG	R\$ 36,99	R\$ 1.294,65
144	Mané pelado assado.	20	KG	R\$ 31,32	R\$ 626,40
145	Pão de cachorro-quente.	60	KG	R\$ 32,99	R\$ 1.979,40
146	Pão de queijo assado.	100	KG	R\$ 41,66	R\$ 4.166,00
147	Pão francês assado.	200	KG	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
148	Pão mandi assado.	20	KG	R\$ 33,33	R\$ 666,60
149	Pão de milho assado.	20	KG	R\$ 33,99	R\$ 679,80
150	Pão amanteigado.	30	KG	R\$ 36,66	R\$ 1.099,80
151	Pão sírio.	30	KG	R\$ 51,33	R\$ 1.539,90
152	Pudim de leite condensado.	50	KG	R\$ 45,83	R\$ 2.291,50
153	Rosquinha de leite assada.	30	KG	R\$ 37,33	R\$ 1.119,90
154	Salgados assados.	176	KG	R\$ 62,99	R\$ 11.086,24
155	Salgados fritos.	176	KG	R\$ 58,66	R\$ 10.324,16
156	Sanduíche natural com pão brioche recheado.	30	KG	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
157	Torta doce confeitada.	120	KG	R\$ 79,66	R\$ 9.559,20
158	Torta salgada.	30	KG	R\$ 61,99	R\$ 1.859,70
					R\$ 250.097,80

Valor total estimado: R\$ 250.097,80 (duzentos e cinquenta mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

4. DO PRAZO PARA SERVIÇO/ENTREGA E LOCAL

4.1 – O prazo de entrega/prestação de serviço será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O levantamento inicial de preços encontra-se em anexo, devendo o valor dos impostos ser de responsabilidade da contratada.

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos realizados com empresas do seguimento.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1– O prazo de vigência do registro de preço a ser efetuado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta;

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

7.4. Zelar pela padronização e qualidade do produto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

7.5. Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que apresentarem defeitos ou imperfeições na sua composição, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.9. Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos/serviços entregues, juntamente com as certidões negativas e indicação do contrato;

7.10. Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

7.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para execução objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1– O prazo de vigência do registro de preço a ser efetuado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

10. ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

10.1 – Todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário acerca do objeto pretendido, poderá ser efetuado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Câmara de Vereadores de Anicuns/GO, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n. 333, Centro, Centro, Anicuns/GO, CEP n. 76.170-000, e ainda através do e-mail: camaraanicuns.compras@gmail.com.

11. DA SOLICITAÇÃO

11.1. A solicitação será feita através de requisição expedida pela Secretaria ou Departamento solicitante, juntamente com o departamento de Compras da Câmara Municipal de Anicuns;

11.2. Os itens deverão ser fornecidos conforme solicitação emitida pelo setor solicitante juntamente com o setor de compras, devidamente assinado e registrado que começará a vigorar após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

12- DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelas certidões fiscais negativas, do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data da prestação do serviço.

12.2- O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, apresentações das certidões fiscais e trabalhistas.

12.3- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o

pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

12.4- A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.5- O pagamento ficará condicionado sempre à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

13 - CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1- O acompanhamento E a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

13.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos.

13.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As disposições de sanções administrativas estão previstas na Lei Federal n. 14.133/21, de maneira que se aplica as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 13.1 do edital.

14.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na IN 009/2023-TCM/GO.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16- DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos.

16.2. Para participação de um IRP é necessário após a divulgação do mesmo, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador.

16.3. Para este processo foi cumprido o disposto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, visto que se trata de objeto específico.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Anicuns/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (LICITANTE VENCEDOR)

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME - CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. **OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

O _____ DE ANICUNS/GO, CNPJ n. _____, representado por _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº _____/2026, processo administrativo nº _____/_____, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____.

3.2. Além do gerenciador há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, sendo:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do da prestação de serviço o decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1 For liberado.

9.2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável.

9.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.2.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1 Pelo decurso do prazo de vigência.

9.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

9.3.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

9.3.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

10 DAS PENALIDADES

10.1. As disposições de sanções administrativas estão previstas na Lei Federal n. 14.133/21, de maneira que se aplica as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 10.1.

10.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Anicuns-GO, __ de _____ de 2026.

NOME

CNPJ n. _____

CONTRATANTE

NOME

CNPJ n. _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

DOS CONTRATANTES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede

administrativa na _____, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____, CEP: _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF: _____; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é _____.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data de assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na IN 009/2023-TCM/GO.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para execução objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta;

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

9.4. Zelar pela padronização e qualidade do produto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

9.5. Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que apresentarem defeitos ou imperfeições na sua composição, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9. Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos/serviços entregues, juntamente com as certidões negativas e indicação do contrato;

9.10. Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

9.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

11.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.01.01.031.1001.2.001-3.3.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Anicuns-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anicuns-GO, __ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor (a)
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, requisitos de habilitação para participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS
REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Declaramos que os preços ora ofertados são irrevogáveis por um período de 06 (seis) meses.
- Declaramos que em nossos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com transportes, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios, resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO**.
- Declaramos ainda, que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento dos locais onde serão entregues os materiais.
- Na prestação de serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas determinadas pela ABNT, normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO**, assumindo, desde já, integral responsabilidade pelos materiais fornecidos, de conformidade com as normas mencionadas.

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV, DO
ART. 1º E INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência no critério de desempate no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026**, realizado pela Câmara Municipal de ANICUNS.

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que é organizada em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ / _____ / 2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura